



RESOLUÇÃO CONJUNTA DA SEC E CME Nº 10/2016

“Dispõe sobre a Organização das Turmas e do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais e dá outras providências”.

A Secretaria de Educação e Cultura de Timóteo/MG e o Conselho Municipal de Educação de Timóteo/MG, no curso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento a demanda existente, a expansão do ensino e o funcionamento regular da escola; RESOLVEM:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Compete à Secretaria de Educação e Cultura – SEC e ao Conselho Municipal de Educação- CME, estabelecer critérios para composição das turmas e organização do quadro de escola para definir o número e cargos das escolas municipais.

Art. 2º Cabe à direção da unidade escolar, organizar o seu quadro de pessoal com base nos dispositivos desta resolução.

CAPÍTULO II

Da organização Escolar

Seção I

Da Composição das Turmas

Art. 3º Na composição das turmas a escola deverá observar:

I – Na Educação Infantil;

a) Nas creches:

1. De 0(zero) meses a 01(um) ano – 08(oito) bebês;
2. De 02(dois) anos a 03(três) anos – 15(quinze) crianças.



b) Na Pré-escola

1. De 04(quatro) e 05(cinco) anos – até 20(vinte) crianças.

II – No Ensino Fundamental;

a) Nos Anos Iniciais (1º ao 5º) – mínimo de 25(vinte e cinco) alunos;

b) Nos Anos Finais (6º ao 9º) – mínimo de 30(trinta) alunos;

III – Na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

a) No 1º segmento (Anos Iniciais) – mínimo de 15(quinze) alunos;

b) No 2º segmento (Anos Finais) – mínimo de 25(vinte e cinco) alunos.

Seção II

Da Distribuição de Aulas/ Turmas

Art. 4º Para distribuição de aulas/turmas será considerado o número de aulas/turmas disponíveis na unidade escolar de acordo com o quadro curricular aprovado pela SEC.

Art. 5º A distribuição de aulas nos Anos Finais do Ensino Fundamental no limite da carga horária obrigatória será destinada aos professores efetivos e habilitados, obedecendo as seguintes prioridades:

I – concursados PII de 1992;

II – concursados PIII de 1992;

III – concursados PII de 1998;

IV – concursados PII de 2007.

V – concursados PII de 2014.

§1º A carga horária correspondente a um cargo – emprego público é de 20(vinte) horas/aula semanais na regência e mais 5(cinco) horas/aula de encontro pedagógico.

§2º Os profissionais docentes impossibilitados de comparecer pessoalmente deverão utilizar-se de instrumento de procuração.

Art. 6º O docente efetivo deverá assumir prioritariamente, todas as suas aulas no Ensino Regular.

Handwritten signature: CME Timóteo



§ 1º Não havendo aulas do mesmo conteúdo em número suficiente para a composição do cargo, o docente assumirá no mesmo nível de ensino e até o limite do cargo, aulas de outro conteúdo da titulação ou área de estudo.

§ 2º Persistindo a falta de aulas para completar o cargo no Ensino Regular, este deverá ser completado na EJA – Educação de Jovens e Adultos, sempre que possível.

Art. 7º A distribuição de turmas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental será destinada a professores efetivos habilitados, obedecendo a classificação de concurso na seguinte ordem:

I – concursados de 1992;

II – ex-educadores de Creche, enquadrados como PI por força da Lei 1564/96 de 08/01/1996;

III – concursados de 2007.

IV- concursados de 2014.

§ 1º Os professores que forem atuar no Ciclo da Alfabetização que não participaram do Pacto Nacional de Alfabetização, deverão assinar termo de compromisso de que irão participar do citado pacto no ano de 2017.

§ 2º Caso, no decorrer de qualquer época do ano, o professor deixar de participar do Pacto Nacional de Alfabetização, este deverá ser remanejado para outra turma do Ciclo Complementar ou Educação Infantil.

Art. 8º Os profissionais efetivos do quadro do SEC que se encontram prestando serviços fora das escolas, deverão dirigir-se a uma escola da rede municipal para assumir seus respectivos cargos no dia da distribuição de aulas.

Parágrafo único. Enquadram-se no caput do artigo os profissionais que estejam nas seguintes situações:

I – cargos comissionados;

II – coordenadores de área e projetos;

III – funcionários cedidos para outros setores ou secretarias.

Art. 9º Após a distribuição de aulas entre os profissionais efetivos, as turmas e aulas que restarem serão destinados aos professores contratados conforme legislação.

Art. 10. Cabe à escola enviar a SEC o número de vagas destinadas a contrato.

OM Siqueira
[Assinatura]
3



Seção III

Do Secretário e Agentes Administrativos

Art. 11. Toda escola de Educação Infantil, exceto as Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEI's, e as escolas de Ensino Fundamental terão direito a 01(um) secretário, independente do número de turmas ou alunos.

Art. 12. Para o cômputo dos Agentes Administrativos (Auxiliares de Secretaria) considerar-se-á o resultado da divisão do número total de alunos matriculados na escola por 140(cento e quarenta) arredondando-se o resultado dessa divisão, quando resultar em número fracionado igual ou maior que 05(cinco) na primeira casa decimal.

Art. 13. Os detentores do cargo de Secretário Escolar e de Agente Administrativo deverão cumprir carga horária de 30(trinta) horas semanais.

Seção IV

Dos Auxiliares de Serviços Gerais

Art. 14. Para o cômputo dos Auxiliares de Serviços Gerais considerar-se-á o resultado do número total de turmas da escola dividido por 2.2(dois inteiros e dois décimos) permitindo-se o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando da operação resultar número fracionado igual ou maior que 05(cinco) na primeira casa decimal.

§ 1º Poderá haver mais um Auxiliar de Serviços Gerais, até o máximo de 10(dez) para cada 1000m² (mil metros quadrados) da área utilizada que exceder a 2.000m²(dois mil metros quadrados).

§ 2º Para a quantificação de Auxiliares de Serviços Gerais, será considerado também as turmas do Projeto de Educação em Tempo Integral.

Seção V

O Vice-Diretor, Pedagogo, Professor de Uso de Biblioteca e Professor Eventual

Art. 15. Toda escola de Educação Infantil, exceto as UMEI's, e as escolas de Ensino Fundamental terão direito ao cargo de vice-diretor desde que respeitados os critérios desta resolução.

Parágrafo único. Para quantificação de vice – diretor será observado o limite de 01(um) por turno com o mínimo de 08 (oito) turmas ou 10 (dez) turmas no total geral da escola.

OMG
Siqueira
Chaves
4



Art.16. Para quantificação de pedagogo será observado o número total de turmas da escola observando os seguintes critérios:

- I – 01 (um) pedagogo por escola de 05 (cinco) a 10 (dez) turmas;
- II – 02 (dois) pedagogos por escola de 11 (onze) a 20 (vinte) turmas;
- III – 03 (três) pedagogos por escola de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) turmas;
- IV – 04 (quatro) pedagogos por escola a partir de 31 turmas.

Art. 17. Fará jus ao Professor do Uso da Biblioteca ou Auxiliar de Biblioteca e ao Professor Eventual a escola de Educação Infantil ou Ensino Fundamental que contar com o mínimo de 8 (oito) turmas por turno ou 10 (dez) turmas no total geral da escola.

§ 1º Apenas as turmas de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental têm direito ao professor eventual.

§ 2º As UMEI's devido às suas peculiaridades, não fazem juz ao cargo de professor do uso da biblioteca ou auxiliar de biblioteca.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 18. Na composição do quadro de escola deverá ser observada a prioridade de servidores efetivos habilitados e classificação em concurso específico.

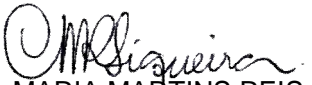
Parágrafo único. A distribuição de aulas/turmas para Educação Infantil e Ensino Fundamental será realizada na própria escola nos dias 19 e 20/12/16


Art. 19. Os servidores portadores de laudo médico, independentemente do cargo, não serão computados para fins de quantificação do quadro de pessoal.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela SEC.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 11 de novembro de 2016.


CECÍLIA MARIA MARTINS REIS SIQUEIRA
Secretária de Educação e Cultura
de Timóteo/MG


SIRLAINE APARECIDA CASTRO ARAUJO
Presidente do Conselho Municipal de
Educação de Timóteo/MG



CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS/2017

DATA	HORÁRIO	CONTEÚDO
19/12 (2ª feira)	08h30	Ed. Infantil/Anos Iniciais/Pedagogo
19/12 (2ª feira)	17h30	EJA
20/12 (3ª feira)	08h30	Ens. Fundamental Anos Finais/ Auxiliares de Secretaria/ Auxiliar de Serviços Gerais

CECÍLIA MARIA MARTINS REIS SIQUEIRA
Secretária de Educação e Cultura de Timóteo/MG